Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	**DETRAN-PRO-2024/00376 (PGE-NET 2024.02.000577)**
Origem/Interessado	**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**
Assunto	**Edital Pregão**
Parecer nº	**751/SGAC/PGE/2024**
Local e Data	**Cuiabá MT, 17 de abril de 2024.**
Procurador	**Dieggo Ronney de Oliveira**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. AQUISIÇÃO D MATERIAL DE CONSUMO. MENOR PREÇO POR LOTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Unidade Setorial da Procuradoria-Geral do Estado, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Autarquia visa a **aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do DETRAN/MT**, no valor estimado de **R$101.770,57 (cento e um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).**

Inicialmente, o processo foi submetido à análise desta Procuradoria, resultando na Manifestação nº. 73/SGAC/PGE/2024, uma vez que foram encontradas algumas inconsistências que demandavam apresentação de justificativas e ajustes pelo setor técnico. Por tais motivos, os autos retornaram para adoção das seguintes diligências:

- Retificar os documentos que compõem o processo licitatório, corrigindo os objetos que se pretende licitar no Documento de Formalização de Demanda e no ETP;
- Ajustar e adequar as informações constante no presente processo, desentranhando os documentos que não possuem pertinência ao presente caso;
- Refazer a justificativa da contratação, inserindo as fontes de pesquisa que evidenciam a necessidade do objeto e seus quantitativos;
- Justificar o motivo da ausência de utilização dos incisos I e II do art. 46 do Decreto nº. 1.525/2022, na pesquisa de preço;
- Incluir a dotação orçamentária no PTA de 2024;
- Inserir na minuta do edital a descrição do texto relacionado aos critérios de reajuste.

Após juntada de novos documentos e informações pelo setor técnico, retornaram-se

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

os autos para análise.

Constam dos autos os seguintes documentos:

Documento	Página
CI Nº 16111/2023/COPATRI/DETRAN	2
Documento de Formalização de Demanda	3/26
Autorização para Abertura do Procedimento	27
Análise de Risco da Contratação	29/52
Estudo Técnico Preliminar 07/2023	53/103
Pesquisa de Preço	105/554
Mapa Comparativo de Preços	555/560
Informação Técnica	561/568
Análise Crítica do Mapa Comparativo	569/572
Termo de Referência n. 126/2023	573/614
Autorização para Abertura do Procedimento	619
Checklist	621/622
Cadastro no SIAG	625/626
Termo de Retificação a TR nº. 126/2023	633
Retificação do Termo de Autorização de Contratação	635
Pedido de Empenho	637
Mapa comparativo de média de preço − siag	638/646
Manifestação nº. 73/SGAC/PGE/2024	703/708
Termo de Retificação	709/733
Ratificação da autorização para abertura do procedimento	784
Planilha de Aquisição 001/2024	785/788
Edital de pregão eletrônico	789/819

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA 06823441349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 841 páginas.

É o que importa relatar**.**

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 - PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Nos termos do dispositivo mencionado e do §1º, do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entende-se como bens e serviços:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:9968231349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

> **Art. 80.** Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
> **§ 1º** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Acerca do tema, também são oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

> Na sua dimensão mais evidente, **o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes.** O pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor. Mais precisamente, **quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão é a solução mais satisfatória. Isso porque a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetará a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado.** Considere-se, por exemplo, o combustível ou programas de computador. A variação de preços não abre a oportunidade para o adquirente adquirir produtos de qualidade diversa ou insatisfatória.[1]

Logo, diante das características apresentadas pelo bem ou serviço que se pretende contratar, caberá à área técnica responsável a definição sobre a natureza comum do objeto a ser licitado:

> A caracterização do objeto como bem comum **cabe exclusivamente à área técnica demandante,** em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores.[2]

No presente caso, a área demandante declarou no item 2.2 do Termo de Referência o que segue:

[1] MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Páginas. 443 e 445.
[2] ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco.70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DO PROCEDIMENTO

2.2. O pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Participar de pregão eletrônico permite que você feche negócios sem sair do seu ambiente de trabalho. Ou, melhor ainda: você pode estar em casa, em uma viagem, no hotel ou onde quiser. Tudo o que você precisa é de um dispositivo com conexão com a internet e de acesso a Plataforma que será realizado o Certame;
2.3. Ademais, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado;
2.4. Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO;

Desta feita, a Lei nº. 14133/2021, sem seu art.17, §2º, e o **Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabeleceu a preferência da modalidade eletrônica do pregão para a aquisição de bens comuns (art. 68, 80 e 84**). Trata-se de medida que traz vantajosidade ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilita a redução dos valores das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/21, o **critério de julgamento** foi adequadamente fixado como o **de menor preço.**

O item 8 da minuta do edital (fl. 801) estabeleceu que o **modo de disputa será aberto**, de acordo com os art. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22, conforme segue:

8.3. O Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO.
8.4. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para realizar análise

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o **Estudo Técnico Preliminar** − ETP, mencionado no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao referido dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, inicialmente, foi juntado nas **fls. 53/103 o ETP** da presente aquisição.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196
PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:9968231349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Contudo, em razão da divergência de informações apresentadas no DFD, ETP, Termo de Referência e Edital, em sede de Manifestação, esta Procuradoria apontou a necessidade de corrigir tais expedientes, a fim de delimitar quais objetos se pretendem licitar, bem como refazer a justificativa da contratação, inserindo as fontes de pesquisa que evidenciam a necessidade do objeto e seus quantitativos.

Assim, **o setor técnico anexou às fls. 709/733 o Termo de Retificação, definindo os objetos a serem licitados, bem como aprimorando a justificativa da necessidade da contratação e o quantitativo da demanda,** atendendo, assim, à disposição contida no art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

710

A prática constante de adquirir materiais de consumo é uma realidade presente nesta entidade, assim como em outras esferas administrativas. Nos empenhamos em assegurar a continuidade das atividades essenciais para os serviços de todas as unidades, por meio do reabastecimento de estoque do almoxarifado deste Departamento Estadual de Trânsito.

Com base no **Estudo Técnico Preliminar Nº 007/2023** e no **Documento de Formalização de Demanda**, buscamos identificar os itens de consumo comuns a diversos setores. Contudo, diante da vasta lista de itens apresentados (um total de 128 objetos), e com o objetivo de evitar estimativas imprecisas das quantidades necessárias, solicitamos **aos setores interessados que encaminhem suas demandas de Materiais de Consumo e Permanentes à Coordenadoria de Patrimônio, conforme instruções detalhadas no e-mail em anexo**.

Após essa consideração, removemos os objetos restantes e escolhemos 19 deles a partir do conjunto total de itens mencionados nos documentos iniciais, conforme detalhado abaixo.

Estes itens, essenciais para o funcionamento desta autarquia, **encontram-se em estado de esgotamento ou em níveis críticos de estoque.**

Além disso, para a realização dessa avaliação, utilizamos o sistema SIGPAT, uma ferramenta que nos provê informações detalhadas sobre o estoque atual e o histórico de saídas dos bens, conforme observaremos a seguir.

Utilizamos também os contratos administrativos e da administração firmados pela autarquia, bem como o lotaciograma atualizado, fornecido pelo departamento de Gestão de Pessoas dessa entidade.

Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

o por: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 12/03/2024, ANTONIO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:9968231349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

> **Art. 42**. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:
> I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

É de se destacar, ainda, que o objeto foi devidamente definido, não se vislumbrando especificação demasiadamente genéricas, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

A respeito da **descrição dos itens e seus quantitativos,** a área demandante delimitou às fls. 711/717.

A Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos art. 40 e 47, vejamos:

> **Art. 40**. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
>
> **Art. 47.** As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Tendo em vista que o parcelamento do objeto ou sua reunião em lotes devem ser objeto de considerações no corpo do estudo técnico preliminar na forma do art. 18, §1º, VIII, necessário analisar o cumprimento ou não de tal princípio.

No caso em questão, **verifica-se a divisão em 19 lotes, composto cada um deles de apenas 1 item, sendo tais lotes reservados exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedor individual, em razão do valor,** conforme a previsão da Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I, a qual tornou obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação com valor de até R$ 80.000,00.

De maneira geral, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018 nos seguintes termos:

> **Art. 23** Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

[...]
§ 2º O valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.
§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.
§4º Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido.

Ainda no tema parcelamento do objeto, **não há nos autos justificativa para a fragmentação da licitação em 19 lotes de apenas 1 item.**

Desta feita, considerando que os quantitativos mínimos estabelecidos no edital devem resguardar a economia de escala, **faz-se necessário que o setor técnico apresente uma justificativa quanto ao critério utilizado para o desmembramento dos objetos em lotes, posto que, ao que se percebe, alguns produtos são pertencentes a mesma categoria, o que poderiam ser aglutinados em um único lote.**

Prosseguindo a análise, foi inserida a **autorização de abertura** do procedimento licitatório (fl. 784) e o **registro do procedimento no SIAG está presente à fl. 625/626.**

A respeito da análise do preço estimado, da indicação dos recursos orçamentários, da minuta do edital e do contrato serão abordadas em tópico apropriado.

Em atenção ao inciso XI do art. 66 do Decreto Estadual, o checklist de conformidade foi acostado às fls. 621/622.

2.4. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são **as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa** que podem ser utilizadas de forma **combinada ou não.**

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:9968231349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Importante destacar que o Tribunal de Contas da União defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.[3]

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que **para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, o**u seja, a decisão reconheceu, em certa medida, **a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada**.

Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa:

> Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013, TCU, Plenário)

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

No mesmo sentido, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços **impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados,** na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, **pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa,** princípio fundamental da licitação, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

---

[3] Acórdão nº 4.013/2008, TCU, Plenário e Acórdão nº 1.547/2007, TCU, Plenário.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto aos parâmetros, estes estão previstos no art. 46 do Decreto n. 1.525/2021, Vejamos:

> **Art. 46.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Quanto à fonte do **inciso I**, a equipe anexou aos autos o relatório extraído do sistema COMPRASNET e RADAR TCE-MT, conforme documentação trazida às fls.107/109, 112/113, 116/117, 119/120, 138/143, 145/147, 150/151, 156/162, 175/178 186/187, 189/194, 236/237, 304/306, 317/318, 322/323, 328/329, 371, 380/382, 414/419, 421/426, 430, 432/438, 445/446, 451/456, 458/460, 462/470, 472/477, 479, 483/485, 491, 497/504.

Quanto ao **inciso II**, a equipe trouxe aos autos cópias de Atas de Registros de Preços, Atas de Realização de Pregão Eletrônico, Contratos formalizados, bem como consultas a resultados de licitação extraído do site *comprasnet*, conforme documentação trazida às fls. 110/111, 114/115, 121/137, 172/173, 181/182, 196/231, 237/239, 247/284, 289/296, 301/303, 307/342, 351/359,

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

365/370, 376/379, 383/398, 400/409, 429, 440/444 e 448/450,

Quanto à fonte do **inciso III**, verifica-se que a equipe realizou pesquisa em sites especializados no fornecimento dos referidos produtos, conforme documentação trazida às fls. 148/149, 152/154, 163/168, 179/180, 183/185, 232/235, 285/288, 343/350, 363/364, 410/413, 480/482, 486/490, 495/496,

Em relação **ao inciso IV**, observa-se que a equipe solicitou, via e-mail, cotação de preços a empresas do ramo e anexou os orçamentos recebidos pelas mesmas às fls. 505/512.

Quanto ao **inciso V**, a equipe anexou notas fiscais eletrônicas, conforme documentos às fls. 240/245, 297/299, 360/361.

A informação técnica foi acosta às fls. 561/567, detalhando as fontes empregadas e justificando aquelas que não foi possível a sua utilização. Diante disso, **atendidos os requisitos legais para formulação do preço referencial**.

Observa-se que o setor competente efetuou análise de preço excessivamente elevado e formalizou o mapa comparativo de preços (fls. 559/560).

Verifica-se, assim, que **a pesquisa realizada contemplou todas as fontes** indicadas no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022[4].

Em cumprimento ao art. 50 do mencionado Decreto Estadual, às **fls. 569/572** foi **apresentada análise crítica realizada** por servidor diverso daquele que elaborou o mapa

[4] A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:9968231349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

comparativo.

Na oportunidade, concluiu que a pesquisa de preços foi efetuada em observância à legislação estadual, possuem especificações compatíveis com os objetos a seres licitados e que seu preço é condizente com o praticado no mercado. Ao final, **validou o mapa comparativo**.

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista − até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico − analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.**

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49, do Decreto Estadual suparcitado, o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

2.5. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

No que diz respeito ao prévio empenho, a contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a lei de regência e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No presente caso tem-se a Nota de Empenho **19301.0001.24.000237-6 (fl. 637) no valor de R$ 107.054,57 (cento e sete mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos**).

2.6. DO CONDES

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:9968231349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A. Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

> **Art. 2º** Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES:
> **I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja** inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou **inferior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**
> II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;
> III - os termos aditivos de acréscimo contratual;
> IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;
> V - os apostilamentos de repactuação;
> VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;
> (...)

Por constituir licitação para fornecimento com valor inferior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), **o ato não exigirá autorização prévia do CONDES para assunção de obrigações.**

2.7. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 08 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório, **não havendo no item 6 (fls. 796/798) qualquer cláusula de habilitação restritiva**.

2.8. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

O termo de contrato a ser celebrado pela Administração Pública deve conter as

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de fls. 820/839, contém as seguintes cláusulas essenciais:

Disposições obrigatórias (art. 92)	**Cláusulas correspondentes na minuta**
O objeto e seus elementos característicos **(inciso I)**	Cláusula Primeira (fl. 820)
Vinculação ao edital de licitação e à respectiva proposta **(inciso II)**	Cláusula Segunda (fl. 820)
A legislação aplicável à execução do contrato **(inciso III)**	Cláusula Terceira (fl. 820)
O regime de execução ou a forma de fornecimento **(inciso IV)**	Cláusula Quarta (fl. 821)
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento **(inciso V)**	Cláusula Quinta (fl. 821/829)
Os critérios e a periodicidade da medição e o prazo para liquidação e para pagamento **(inciso VI)**	Cláusula sexta-feira (fl. 829)
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo **(inciso VII)**	Cláusula Sétima (fl. 829/830)
O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica **(inciso VIII)**	Cláusula Oitiva (fl. 830/831)
A matriz de risco, quando for o caso **(inciso IX)**	Não se aplica
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso **(inciso X)**	Não se aplica
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **(inciso XI)**	Cláusula Décima Primeira (fl. 831)
As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento **(inciso XII)**	Dispensada

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:9968231349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso **(inciso XIII)**	Cláusula Décima Terceira (fl. 831)
Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusula Décima Quarta (fl. 831/836)
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	Não se aplica
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta **(inciso XVI)**	Cláusula Décima Sexta (fl. 836)
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz **(inciso XVII)**	Cláusula Décima Sétima (fl. 836)
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento **(inciso XVIII)**	Cláusula Décima Oitava (fl. 836/838)
Os casos de extinção **(inciso XIX)**	Cláusula Décima Nona (fl. 838)
Foro da sede da Administração **(§1º)**	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 839)
Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato **(§3º)**	Cláusula Vigésima (fl. 838)

Quanto ao pagamento, necessário que a Administração observe o comando do art. 347 do Decreto n. 1525/22, *in verbis*:

> **Art. 347** Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:9968231349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.
[...]
§ 2º A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto.
§ 3º O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

Consta à fl. 826 as disposições referente ao art. 387 acima transcrito:

5.11. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

5.11.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.
5.11.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
5.11.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.

Constata-se a ausência de cláusula que preveja a matriz de risco, todavia, neste caso ela é dispensada, nos termos do art. 247, §5º do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.

2.9 REGRAS DE PUBLICIDADE

É relevante destacar a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 54 e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

De igual modo, é preciso observar a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cabe destacar que, após a homologação do procedimento licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados n**a fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos**, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:9968231349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino pela possibilidade condicionada**, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório **que objetiva a aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do DETRAN/MT,** desde que sejam atendidas as recomendações exaradas neste parecer, notadamente:

1. Que o setor técnico apresente uma justificativa quanto ao critério utilizado para o desmembramento do objeto da licitação em 19 lotes de apenas 1 item, **posto que, ao que se percebe, alguns dos produtos são pertencentes a mesma categoria;**

2. Acrescentar no edital que a apresentação dos documentos de habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

3. Publicar o **extrato do edital no Diário Oficial do Estado**, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Após a homologação do procedimento licitatório, **disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas** os documentos elaborados n**a fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos**, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Corrigir **as cláusulas do Edital** que possuem **informações divergentes** e revisar minuciosamente o termo de referência, a minuta do edital e a minuta de contrato, tomando como base os modelos-padrão para a confecção de minutas de editais e anexos, editados com base na Resolução nº 105/CPPGE/2023, de 26/01/2023.

Repiso que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos estritamente jurídicos, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Todavia, cabe a ressalva de que a instrução processual do procedimento licitatório deve ser encaminhada constando todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n°1525/2022, evitando retorno dos autos para complementação das formalidades legais.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Eis o parecer, que submeto à apreciação superior.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cuiabá-MT, 17/04/2024.

(*assinado digitalmente*)
Dieggo Ronney de Oliveira
Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 777519

Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

PGE
Fls_____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	**DETRAN-PRO-2024/00376 - PGE.Net 2024.02.000577**
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações - Aquisições

DESPACHO:

Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer n° 751/SGAC/PGE/2024 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 17 de abril de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 778085

Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2024.02.000577, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Dieggo Ronney de Oliveira, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 17 de abril de 2024.

Lívia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/00376 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 77817F

Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/PA74DVCQEJB9XBYU.

HASH: f3d8d0929efc2de746e8d6d63eb7f3ec. Juntado em 18/04/2024 14:53:26 por LILIAN FELICIO.